



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Projeto de Lei 6, de 22 de janeiro de 2021

**Súmula:** Institui o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), na forma em que específica, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Interior e Agricultura o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA), a ser implementado através das seguintes ações e serviços:

I – serviço de vacinação animal contra brucelose para fêmeas de 3 (três) a 8 (oito) meses de idade pertencentes a todos os produtores de leite;

II – fornecimento de nitrogênio líquido a todos os proprietários que possuam botijões adequados para conservar o sêmen utilizado na inseminação das fêmeas destinadas à corte e à produção de leite.

Art. 2º. A participação no Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial é restrita aos produtores de Vitorino que cumprirem cumulativamente os seguintes requisitos:

I – preencher formulário de requerimento específico das ações do programa;

II – emitir Notas de Produtor Rural de 100% (cem por cento) de sua produção de grãos, leite, bovinos e suínos;

III – estar devidamente inscrito no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior;

IV – ter rebanho cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR);

V – estar em dia com as vacinas e os exames, conforme exigidos por lei.

Parágrafo único. As ações do programa deverão ser planejadas e documentadas.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura:

I – verificar o cumprimento dos requisitos e deferir ou indeferir o ingresso no programa;

II – fiscalizar o cumprimento dos deveres acessórios pelos beneficiários e aplicar as sanções cabíveis;

III – instruir os processos de inscrição, solicitando aos requerentes, a outros órgãos e entidades informações e documentos, realizando inspeções e verificações, entre outros, caso entenda necessário;





# Município de Vitorino

Estado do Paraná

---

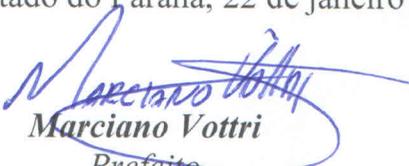
IV – manter o controle e o registro dos serviços prestados e dos bens fornecidos pelo programa, para fins de acompanhamento e transparência.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo e o Secretário Municipal de Desenvolvimento de Interior e Agricultura poderão expedir regulamentos e aprovar modelos de documentos-padrão utilizados para fiel execução da presente lei.

Art. 4º. As despesas da presente Lei serão suportadas pelo orçamento geral do município na dotação orçamentária 0901 26.782.0016.2.010 3.3.90.32 – fonte 1000.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 809, de 27 de abril de 2005.

Município de Vitorino, Estado do Paraná, 22 de janeiro 2021.

  
**Marciano Vottri**  
Prefeito



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

## Mensagem ao Projeto de Lei 6, de 22 de janeiro de 2021

Excelentíssima senhora presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal:

Vimos pelo presente apresentar a esta colenda casa de leis o incluso projeto de lei que reinstitui o Programa Municipal de Apoio à Inseminação Artificial (PIA).

É sabido por todos que a pecuária leiteira é muito importante para o Município, pois aumenta produtividade e contribuindo para o incremento da renda do produtor. É sabido também que resultados melhores em termos de produção e renda são obtidos com rebanhos geneticamente melhores. Assim, a Inseminação Artificial (IA) em bovinos se destaca como ferramenta essencial para o melhoramento genético e aumento da eficiência produtiva dos rebanhos.

De todas as biotécnicas existentes que são aplicadas à reprodução animal, a IA é a mais antiga e também a mais eficiente. Inicialmente, o objetivo era a erradicação de doenças infecciosas transmitidas pelo touro durante a monta natural, difundindo-se em seguida, como um instrumento eficaz e econômico para o melhoramento genético dos rebanhos.

São três as principais classes de vantagens oferecidas pelo processo de IA em bovinos, ou seja, de ordem zootécnica, econômica e científica. Estas vantagens podem ser desdobradas nas seguintes vantagens específicas:

– Acelera o melhoramento genético: Possibilita o uso de animais de alto padrão zootécnico em propriedade que não possuem condições financeiras para manter tais animais.

– Possibilita o uso de touros provados: É possível o uso de touros comprovadamente superiores (através de teste de progênie) para características de produção ou tipo.

– Ajuda a evitar consanguinidade: Pose-se adquirir sêmen de animais diferentes, evitando-se assim o cruzamento entre parentes.

– Facilita o cruzamento entre raças: Pode-se adquirir sêmen de animais de raças diferentes, e desta forma inseminar cada fêmea com a raça de melhor conveniência.

– Facilita o teste de progênie: avaliação das características zootécnicas de um macho de acordo com o desempenho de suas filhas comparado com as mães.

– Auxilia no controle de doenças sexualmente transmissíveis: A IA quebra o ciclo de transmissão de várias doenças.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná

Observando que as corretas práticas de armazenamento de sêmen são determinantes para a manutenção das boas condições do produto, possibilitado que seu uso seja feito de modo bem-sucedido e com alta rentabilidade, o armazenamento de sêmen é realizado através de botijões de armazenamento que garantem a preservação das propriedades do sêmen e de sua funcionalidade no momento da inseminação.

Com a criopreservação é possível selecionar os melhores animais, de acordo com as exigências do produtor, e possibilitar que as características genéticas da linhagem do touro possam ser utilizadas em um grande número de fêmeas matrizes, sem necessidade da monta.

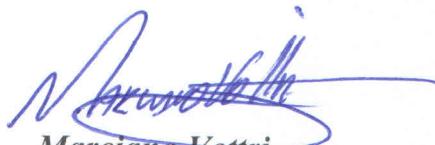
Outro ponto positivo do congelamento de sêmen é que a fertilidade do animal pode ser mantida por muitos anos. Inclusive após a sua morte uma vez que um touro tem uma vida fértil média de 10 anos. Já com a criopreservação, o seu material genético pode ficar armazenado sem perda de qualidade por um período de tempo muito maior.

Levando em consideração a ampla gama de benefícios oriundos da IA, justifica-se o Programa de Inseminação Artificial, através do fornecimento de nitrogênio líquido visando a conservação do sêmen.

Existe lei atualmente que disciplina o programa (Lei 809, de 27 de abril de 2005). Todavia, ela prevê que o fornecimento se dará através de associação, e não diretamente aos produtores, o que dificulta e torna mais moroso a atuação da Administração. Além disso, a lei existente contém poucos critérios e se apresenta mal sistematizada.

A nova Administração apresenta uma nova versão que entende seja mais adequada, e conta com a colação dos nobres vereadores para que deliberem sobre ela em **regime de urgência** — se possível, mediante designação de sessões extraordinárias — dada a importância da atividade e urgência de que o programa não sofra solução de continuidade, com prejuízo aos produtores e à economia do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 22 de janeiro 2021.



**Marciano Vottri**  
Prefeito